

13 julho

1898

5-59

Tribunal Federal da Secção do Paraná

Escrito de um protesto que faz o Governo do Estado do Paraná, por seu representante judicial, o Desembargador Procurador Geral da Justiça do mesmo Estado,

II - 218

1898 591

Contrav

O Governo da União

Situação



Atas de mil novecentos noventa e oito, aos treze dias do mês de julho, nesta Cidade de Curitiba, em meu cartório, artou a petição que vai junta, com seus documentos, que me foi apresentada pelo Doutor Procurador da Justiça d'este Estado, e levo este termo em Gabriel Ribes da Silva Penna, menor, que o escreveu - (Petição:)

"Ministério Público do Estado do Paraná - Curitiba, 13 de julho de 1898. - Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná - O Procurador Geral da Justiça do Estado, abaixo assignado, na qualidade de legitimo representante de seus direitos, vem perante V. Ex.ª protestar contra o facto que succintamente passo a expor: É publico e notorio que o Regimento de Legioneiros d'este Estado, durante o calamitoso periodo da revolta, esteve ao serviço da União, defendendo ansiosamente a legalidade, até a Capitulação da legendario Cidade de Lapa, onde anteriormente se travaram repetidos e ensibidos combates, em que o referido regimento tomou a digna de honra pela insigne bandeira brasileira que portou. E nos lances mais difficéis, sobrevindo apenas alguns dos seus mais determinados soldados. Restabelecido o regimen da legalidade, pela victoria do principio da autoridade,

o Governo do Paraná, no intuito de cumprir o disposto no artigo 47 n.º 10 da Constituição Estadual, de 7 de Abril de 1892, que lhe dá competência para mobilizar a força pública do Estado, disposições, aliás, que se acham de pleno accordo com as dos artigos 5, 6 e 63 da Constituição Federal, tratou de, embora com a morosidade imposta pelas nossas pessimas condições financeiras, reorganizar a referida força, que se achava quasi que totalmente desfalecida pelas baixas soffridas nos alludidos combates, e sem armamentos, por ter sido apreendido pelo revoltoso, que, em sua fuga, o conduziriam, escapando apenas algumas armas improntaveis. Ora, é absolutamente inadmissivel e inconcebivel que o Governo do Estado, a quem está confiada a guarda e fiel vigilancia de nosa de nosa legislacao, em geral, manter e assegurar a inalterabilidade da ordem publica e garantir os direitos individuais, possa cumprir com estes sagrados deveres, sem que, para esse fim, possa dispor de forças estaduais convenientemente organisadas e armadas. Organizado o Regimento de Leguanceiros do Estado factaram-lhe armas e munições, por isso o Governo, a exemplo de outros Estados, mandou comprar em Stuttgart carabinas "Comblains" com a respectiva munição, destinada ao armamento do referido regimento, armamentos que se chegaram a Alfândega de Paranaguá em 28 de Setembro do anno passado, como se verifica pelo conhecimento que se mantém entre os documentos que se habita e no qual se acham os despachos dos Excm.ºs Ser.º Governador e Secretario de finanças e ordenando o recebimento do dito armamento, com as respecti-

respectivas municionés e o pagamento dos devidos im-
postos - Não obstante os esforços iniciais pelos
funcionarios encarregados d'ista vicumbencia, tem
sido até esta data obstado o despacho do armamen-
to, com as municionés, reclamado pelo Inspector
de Alfandega d'aquella Cidade, que, em officio de
25 de Maio do corrente anno (Doc. n.º 1), allega assim
Proceder de ordem do Com. Sr. Com. do 5.º Districto
Militar - Portanto, ha 8 meses que o referido arma-
mento, com as respectivas municionés, acha-se reti-
do naquelle repartição aduaneira por ordem de a-
gentes da Uniao, o que tem, de algum modo, sido im-
possibilitado o Governo do Estado de cumprir com as
prescripções legais que lhe são commettidas, cau-
sando prejuizo de consideravel importancia, que
affecta a manutenção da ordem publica, além de
prejuizos materiais que porão porão da reten-
ção d'aquelle armamento e municionés na referida
repartição. - É incontestavel que tais abusos pro-
cedimentos, além de ferir os principios federativos con-
sagrados em nossa Carta Constitucional, constitue
um verdadeiro attentado á soberania e autonomia do
Estado. - Pelo que, no sentido de acartilar e real-
isar os seus direitos, que representa, vem o abaixo
assignado protestar haer da Uniao, na qualidade
de responsavel pelo acto praticado por seus agentes,
os prejuizos, perdas e danos que porão occasio-
nar o obstaculo posto á entrega do mencionado ar-
mamento, com suas respectivas municionés, ali re-
tido sem motivo justificavel; portanto, P. D.
C. B. que, na conformidade dos artigos 390 e 392
do Reg. n.º 737 de 25 de Novembro de 1850, se digno
mandar tomar por termo em protesto e juntar aos



autos os 9 documentos que apresenta, intimados o
Doutor Procurador Seccional e o Com. G. Com. do 5.
Districto Militar, sendo-lhe entregues o original,
ficando traludado. (Sobre o selo): Curitiba, 9 de Junho
de 1898 - Benedito Gurgel do Amaral Valente. -
(Segue-se): Officio 211 do Secretario do Interior ao
Procurador da Justica - 28 Maio, 98.; dito do Alfam-
dega, n.º 38, de 25 de Maio, ao Secretario do Interior;
dito do Secretario de Financas ao Secretario do Interior,
n.º 207, de 14 Maio; guia de fret. - Officio do Collec-
tor de Paranaguá n.º 11, de 10 Maio, ao Secretario de Fi-
nancas e um dito do Alfandega de Paranaguá, de 2
de Maio, n.º 48, ao Collector da m. Cidade, Junho de 1898.
- Termos de protesto. Nos tres dias do mes de
Junho, nesta Cidade de Curitiba, em meu cartorio
compareceu o Desembargador Benedito Gurgel
do Amaral Valente, Procurador Geral da Justica
do Estado, e por elle me foi dito que, em nome
do mesmo Estado, vinha protestar, como protestado
tem contra a retenção de dois carabines Comblins,
com as respectivas munições, na Alfandega da
Cidade de Paranaguá, por ordem do General Com. do
dito 5.º Districto Militar, desde o mes de Novem-
bro de 1897, armamentos que foi importados de
Hutuerpua por conta do mesmo Estado do Paraná,
para armar seu Regimento de Seguranca, bem co-
mo que protestava pelas perdas e danos proce-
nientes da referida retenção e pela respectiva inden-
nicção, que pretenda haer, em tempo oportuno,
do Governo da União. E, de como assim o disse, por
este termo, que assigna com os testemunhos abai-
as. Em Gabriel Ribas do S. Paulo, secretario, o novo.
Benedito Gurgel do Amaral Valente. - Hothur

Martins Lopes. Francisco de Paula Ribeiro Vianna —
(Segue-se): Certidão de intimação do Doutor
Procurador Secional, em 13 de julho de 1898 e
certidão de intimação ao General Com^{te}. do Distrito
em 15.

